PREFEITURA DE
PALMITAL
CIDADE FELIZ

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 315 / 2021
C.M PALMITAL 13 / 05 / 2021

nº 011/2021

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 07/2021 – DE AUTORIA DO VEREADOR MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO.

AS COMISSÕES DE: Justiça

C.M. Palmital, em 24 / 05 / 21
Fabiano José dos Santos
Fabiano Policial
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunicamos à V. Exa., para fins de direito, nos termos dos artigos 72 e 101, VI, da Lei Orgânica do Município de Palmital, o **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 07/2021, aprovado por essa Casa de Leis.

Inicialmente, insta consignar que o Poder Executivo considera de extrema importância a matéria objeto do Projeto de Lei em comento.

No entanto, o disposto no inciso II do caput do art. 1º, não é um elemento indispensável no VACIVIDA, Sistema Estadual de cadastro da vacinação, que impõe como informação alternativa a indicação do número do cartão SUS ou do CPF da pessoa vacinada.

Em verdade, uma vez que a informação não poderia ser exportada com precisão do sistema estadual, demandaria o cadastramento manual e apartado, do número do Cartão SUS de cada pessoa vacinada, gerando serviço adicional às equipes de saúde, responsáveis pela vacinação, em prejuízo da celeridade que se espera no processo de imunização.

São estes os motivos que nos levam a vetar parcialmento o projeto, devolvendo-o para reexame dos ilustres desta Casa de Leis, colocando o presente veto a apreciação dos zelosos e dedicados Vereadores.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Palmital, 10 de maio de 2021.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-